



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0043.1/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcius Machado, acima enumerado, que "Dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, e adota outras providências", cujo art. 1º está assim regido:

Art. 1º As escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, no Estado de Santa Catarina, devem incluir em seu projeto pedagógico, como tema transversal na área do Meio Ambiente, a conscientização sobre os direitos dos animais domésticos e silvestres.

Da Justificação acostada pelo Autor (fls. 03/054), em que estão explicitadas as razões que a originaram, extrai-se:

O dever do Estado no tocante à proteção dos animais decorre de fundamento constitucional, precisamente o art. 225, que expressa o seguinte:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

[...]



Comissão de Turismo e Meio Ambiente

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

[...]

Como consequência da norma constitucional acima colacionada foi editada a Lei nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que “Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”.

[...]

No cenário catarinense, encontra-se vigente a Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”.

[...]

Ademais, importa ressaltar que, muito embora a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, datada de 27 de janeiro de 1978, seja apenas norma enunciadora de paradigmas éticos e morais, visto não ser cogente, já que não houve proclamação pela UNESCO, não resta dúvida quanto à sua importância, [...]

Nesse contexto, crendo que a informação acerca do dever de respeito aos animais deve começar na infância, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto que tem por objetivo promover a conscientização sobre os direitos dos animais domésticos e silvestres, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, do Estado de Santa Catarina.

[...]

Preliminarmente, entendo relevante se oportunizar o pronunciamento da Secretaria de Estado da Educação no que concerne ao tema objeto da proposição em tela, visando a subsidiar o relatório e o voto deste relator, e a oportuna deliberação de Parecer conclusivo por este órgão fracionário.



Comissão de Turismo e Meio Ambiente

Assim, com fundamento no art. 71, XIV, do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja oficiada **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, com o fim de obter manifestação da Secretaria de Estado da Educação sobre o objeto da iniciativa parlamentar em análise.

Sala das Comissões,

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Jair A. Miotto', is written over the typed name. The signature is stylized and includes a long horizontal stroke extending to the right.

Deputado Jair Miotto
Relator